REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS

BMPREV

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas– BMPREV elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brasília de Minas– BMPREV.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- Diretor-Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Administrativo e Financeiro da Unidade Gestora;
- Diretor de Benefícios da Unidade Gestora;

- Dois servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo.

§2º Os dois servidores indicados deverão ser indicados pelo Poder Executivo.

§3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos membros e diretores que o integram.

Art.4º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, no seu impedimento, pelo Diretor de Benefícios.

Art.5º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, não sendo automática a sua desvinculação, sendo efetivada apenas após uma nova Portaria divulgada pelo(a) represente do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas em três reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas dentro ano civil;

III - Faltar habitualmente com a pontualidade, assiduidade e regularidade nas reuniões, sem justificativa;

IV - Perder a certificação exigida;

V - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Brasília de Minas;

VI - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art.6º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do BMPREV:

I. possuir certificação (**CP RPPS CGINV**), por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
II. possuir nível superior de escolaridade;
III. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
IV. Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Comitê de Investimento. Sendo obrigação dos membros providenciarem a satisfação dessas exigências.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º. Ao Comitê de Investimento, compete:

I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
III. avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IV. acompanhar o desempenho da carteira de investimento, por meio de relatórios periódicos que incluam indicadores de rentabilidade, risco em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;

V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;

VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc.;

VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;

IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;

X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XI. propor alterações em seu Regimento Interno.

XII. Garantir a transparência das decisões do Comitê de Investimentos por meio da publicação de relatórios periódicos acessíveis aos Órgãos Fiscalizadores.

XIII. Realizar a revisão anual da Política de Investimentos para assegurar sua adequação às mudanças econômicas, financeiras e legais.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º. Ao Presidente do Comitê compete:

I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno, em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

III. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;

IV. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

V. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre: instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

VI. o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

VII. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VIII. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

IX. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

X. zelar pelas normas deste regimento.

XI. representar o Comitê perante órgãos internos e externos, incluindo reuniões com consultorias ou entidades fiscalizadoras.

Art. 9º. Aos membros do Comitê compete:

I. comparecer às reuniões;

II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

V. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do BMPREV, em conformidade com as diretrizes gerais nacionais estabelecidas, definidas pelos órgãos competentes, bem como pelas

normas especificas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

VI. Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a política de investimentos definida com base na legislação aplicável e no melhor interesse da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais vinculados ao BMPREV. Submetendo o documento para a análise e aprovação do Conselho de Administração;

VII. Acompanhar a execução da Política de Investimentos, identificando a aderência da carteira e das decisões de alocação e deslocação;

VIII. Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura macroeconômica e seus ativos atuais na carteira;

IX. analisar e propor os relatórios, propostas de alocações e documentos de diligência, avaliando o os impactos na carteira de investimentos do **BMPREV** de forma mensal e respeitando a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência deles.

X. zelar pela confidencialidade pelas informações e documentos acessados em razão de sua participação no Comitê, atuando sempre com ética e diligência na defesa dos interesses do BMPREV.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos da maioria dos membros, sendo o quórum mínimo de três membros para validade das deliberações.

§1° Na ausência justificada de um dos membros, comunicada formalmente ao Presidente com antecedência mínima de 24 horas, e caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros; desde que as matérias discutidas não envolvam alterações na Política de Investimentos.

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, *assets*, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Parágrafo único. Os membros que possuírem conflito de interesse em relação a qualquer assunto deverão declarar- se impedido de votar.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do BMPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta com antecedência mínima de 48 horas.
IV. Para as reuniões extraordinárias, o quórum mínimo será de três membros, conforme estabelecido no Artigo 10.
V. Em casos excepcionais, mediante justificativa aprovada pelo Presidente, os membros poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação remota.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art.14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim, observando os princípios da prudência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 15. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão participar anualmente de cursos ou eventos sobre gestão financeira e previdenciária,

sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 16. Investimentos de Pequeno Porte

§ 1° Os investimentos de pequeno porte, definidos como aqueles que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio total do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), poderão ser autorizados diretamente pelo Comitê de Investimentos

§ 2º A autorização mencionada no § 1º independe de aprovação prévia do Conselho Deliberativo, desde que os investimentos estejam em conformidade com as políticas vigentes.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

§ 2º Este Regimento Interno será revisado a cada dois anos, ou sempre que houver alterações significativas na legislação ou na Política de Investimentos.

Brasília de Minas 14 de fevereiro de 2025.

Nome: [illegible] Maciel Moreira CPF: 089.665.386-[illegible]

Nome: [illegible] Borges dos Reis CPF: 089.941.286-62

Nome: [illegible] Matos CPF: 049.419.576-30

Nome: José Constantino dos Santos CPF: 572.645.386-72

Nome: [illegible] Maria Gomes dos Reis CPF: 110.063.146-10